



28 · 29 · 30  
de OUTUBRO

**XII SEGET**  
SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA  
TEMA 2015  
Otimização de Recursos e Desenvolvimento



# Processo de harmonização das NBCASP - Caso do Estado de Minas Gerais

**Isabella Kênia Fonseca Viegas**  
**isabellakenia@gmail.com**  
**Fumec**

**Carlos Alberto de Souza**  
**carlosprofs@gmail.com**  
**Fumec e Una**

**Vanda Aparecida Oliveira Dalfior**  
**vdalfior@ig.com.br**  
**Pitágoras**

**Resumo:** A economia mundial vem sofrendo diversas alterações como a internacionalização dos mercados e avanços das tecnologias de informação. As mudanças deste cenário econômico têm demandado às instituições contábeis a convergência aos padrões internacionais, visando a geração de informações confiáveis, tempestivas e padronizadas, proporcionando assim a comparabilidade, a transparência e o controle. Neste contexto, a contabilidade pública surge como poderoso instrumento de gestão da informação e de tomada de decisão. A proposta deste trabalho é identificar o grau de adesão do Estado de Minas Gerais neste processo de harmonização às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Dessa forma, foi realizado o levantamento das legislações vigentes no Brasil no tocante ao processo de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Sequencialmente, elaborou-se um questionário que foi aplicado ao responsável pelo processo de convergência no Estado em questão. O objetivo foi analisar os dados coletados, fazendo um paralelo entre a legislação vigente e o que já foi implantado pelo Ente. Como produto do trabalho, foi concluído que o Estado de Minas Gerais encontra-se em um avançado grau de adesão ao processo de harmonização às novas regras.

**Palavras Chave:** Contabilidade - Resultados - Convergência - Harmonização - Normas contábeis



28 · 29 · 30  
de OUTUBRO

**XII SEGET**  
SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA  
TEMA 2015  
Otimização de Recursos e Desenvolvimento



## 1. Introdução

As transformações decorrentes da globalização econômica têm se refletido no setor contábil. É cada vez mais presente a exigência de divulgação de demonstrações contábeis comparáveis e que possam ser interpretadas pelos mais diversos interessados na informação contábil nos diferentes países. Essas demonstrações devem ser fidedignas e claras, de modo a ilustrar de forma confiável a saúde econômica e financeira das empresas.

A necessidade de divulgar informações contábeis comparáveis e de melhor qualidade também foi percebida no setor público, fato que levou a IFAC - *International Federation of Accountants* a criar um órgão que se dedicaria a construção das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Em razão dessa necessidade também percebida no Brasil e acompanhando a tendência internacional, o Conselho Federal de Contabilidade editou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que devem ser adotadas pelos governos federal, estaduais e municipais, que se constitui em um importante passo rumo à convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais.

O Brasil é um país que vem conquistando os olhares dos investidores externos por meio da conquista gradativa de fortalecimento de sua economia e dos implementos para superar a miséria e as desigualdades sociais. O movimento brasileiro de convergência impulsiona uma série de mudanças na forma de tratar a contabilidade pública, afetando desde a abordagem patrimonial até o desenvolvimento de sistemas mais avançados e seguros para registrar os atos e fatos contábeis pertinentes à administração financeira pública, em toda a sua complexidade e extensão. A convergência também desperta mudanças culturais, como o maior cuidado com a guarda e controle dos bens públicos, a revisão de critérios de julgamentos da essência do fenômeno contábil em detrimento do formalismo legal, ou seja, o princípio da essência sobre a forma e permite a compreensão dos atos de gestão pela sociedade, graças à divulgação objetiva e transparente do gasto público.

As principais leis vigentes no Brasil que norteiam a contabilidade pública são a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000. As NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - são instrumentos que vieram aprimorar o cumprimento destas leis de forma mais efetiva e eficaz, pois suas diretrizes permitem melhorar a tomada de decisão e enfatiza a importância da transparência, do controle e da responsabilidade dos gestores públicos.

A Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, elenca os procedimentos contábeis patrimoniais detalhados nas NBCASP que deverão ser adotados até o final do exercício de 2014. Os itens nela citados visam padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, a fim de permitir a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas num plano de contas único, proporcionando maior transparência às contas públicas.

Nesse contexto, o trabalho tem o objetivo identificar o grau de adesão do Estado de Minas Gerais no processo de harmonização às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a partir das legislações vigentes no Brasil que norteiam o processo de convergência.

O presente estudo se justifica tendo em vista que as implantações das novas regras além de além de obrigatórias e ensejar penalidades pelo não cumprimento, reportam-se a implantação das boas práticas contábeis no serviço público valorizadas mundialmente, reforçando a ética e confiabilidade das informações geradas.

O estudo se subdivide em cinco partes ou capítulos, iniciando-se com a Introdução; na segunda parte o Referencial Teórico; já a Metodologia da pesquisa é apresentada na terceira parte; a quarta parte refere-se ao Estudo de caso e por fim as Conclusões finais do estudo.

## 2. Objetivo geral

Este trabalho tem por objetivo identificar o grau de harmonização em que se encontra o Estado de Minas Gerais no processo de adoção às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em conformidade com a legislação vigente no Brasil.

## 3. Objetivos específicos

- Fazer um levantamento das legislações brasileiras vigentes no tocante ao processo de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Elaborar um questionário a ser aplicado ao responsável pelo processo de harmonização no Estado de Minas Gerais com o intuito de diagnosticar em que nível encontra-se o ente em questão, no processo de convergência.
- Analisar os dados coletados, fazendo um paralelo entre a legislação vigente e o que já foi implantado pelo Estado de Minas Gerais.
- Fazer o diagnóstico de em que grau encontra-se o Estado de Minas Gerais no processo de harmonização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## 4. Referencial Teórico

### 4.1. Evolução da Contabilidade Pública e Gestão Fiscal no Brasil

No setor público, a IFAC – *International Federation of Accounts* – Federação Internacional de Contabilidade, organização responsável por conduzir o processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, editou em 1997 as IPSAS – *International Public Sector Accounting Standards*.

A IFAC não possui o poder coercitivo sobre a adoção dos entes aos padrões contábeis, dessa forma, cabe a cada país perceber a importância de adesão a esta nova tendência mundial e expedir suas próprias normas harmonizadas às IPSAS.

No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade, órgão regulador dos procedimentos contábeis no país e membro do IFAC iniciou em 2004 o estudo das IPSAS para a elaboração das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Conforme a cartilha Nova Contabilidade e Gestão fiscal – Modernização da Gestão Pública publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (2013), é descrita a cronologia dos acontecimentos no Brasil:

- Ano de 1964 – Publicação da Lei 4.320 – Lei do Direito Financeiro
- Ano de 1997 – Publicação das IPSAS – Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – pelo IFAC
- Ano de 2000 – Publicação da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Ano de 2008 – Publicação da Portaria MF 184 – Portaria da Convergência e publicação pelo CFC das NBCASP. Implantação do Grupo de Convergência.
- Ano de 2009 – Publicação da 1ª edição do PCASP, juntamente com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Publicação da LC 131/2009 – Normas sobre Transparência

- Ano de 2011 – Publicação pela Secretaria do Tesouro Nacional da Portaria nº 828
- Ano de 2012 – Publicação das IPSAS traduzidas para o português.
- Ano de 2014 – Implantação obrigatória do PCASP por todos os entes da Federação.
- Ano de 2015 – Informações divulgadas em um novo padrão de contabilidade

## 4.2 Aspectos da legislação vigente no país

### 4.2.1 Lei nº 4320 de 17 de março de 1964

A Lei 4320, de 17 de março de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Esta lei está subdividida em 11 títulos, conforme descrito no item 1 do Apêndice I.

O primeiro aspecto a ser observado é que a maior parte dos títulos abordados referem-se ao orçamento e apenas um título é dedicado à contabilidade.

Durante todos esses anos, a contabilidade governamental apresentou como foco principal o orçamento público, realizando todos os registros necessários ao acompanhamento, controle e gestão dos recursos. Porém, o objeto de estudo da contabilidade deve ser o patrimônio. Assim, o novo modelo tem por essência mudar a visão da contabilidade pública, dando enfoque à visão patrimonialista.

Com a mudança de foco, a contabilidade não deixará de contabilizar os fatos referentes ao orçamento público. O objetivo da contabilidade passa a ser fornecer informações de natureza tanto orçamentária quanto econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público.

Em resumo, pode-se concluir que, conforme a Lei 4320 os registros contábeis deverão permitir o conhecimento da composição patrimonial (direitos, obrigações resultados e os custos dos serviços), assim como o acompanhamento da execução orçamentária e a elaboração das demonstrações contábeis, de caráter gerencial e financeiro, para análises e avaliações de desempenho.

### 4.2.2 – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, regulamenta a parte da Tributação e do Orçamento da Constituição Federal, assim como o art. 163 da referida Lei.

Conforme o *caput* do art 1º, o principal objetivo da LRF é estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Assim, a LRF se apoia em quatro eixos: planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Estarão sujeitos à LRF os Poderes Executivo, Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas) e o Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais subordinadas.

Conforme MOTTA, FERNANDES (2001), a LRF visa estabelecer os princípios da gestão responsável, trazer conteúdo inovador quanto às condutas gerenciais de responsabilidade e transparência, estabelecer critérios para atender aos limites a serem observados para as principais variáveis fiscais, estabelecer sanções institucionais e pessoais, estabelecer diversas restrições ao endividamento público disciplinando as despesas e remetendo à ideia de prudência na administração financeira e patrimonial.

Segundo KHAIR (2000 p. 17 e 18), apresenta-se a síntese da LRF que se encontra no item 2 do Apêndice I.

De acordo com NASCIMENTO, DEBUS (2001), a LRF não substitui nem revoga a Lei 4.320/64, já que os objetivos das duas normas são distintas. Mas, caso exista algum dispositivo conflitante entre as duas normas jurídicas, prevalece a lei mais recente.

Ainda segundo NASCIMENTO, DEBUS (2001), a LRF atribui à contabilidade pública novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, as informações contábeis passarão a interessar não apenas a administração pública e aos gestores. A sociedade passa a tornar-se participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos que a LRF incorpora para esta finalidade.

#### **4.2.3 – Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008**

A Portaria nº 184, publicada em 25 de agosto de 2008 pelo Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando as transformações no cenário econômico mundial, a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, a importância de geração de informações contábeis transparentes e comparáveis, o fortalecimento da credibilidade da informação e a necessidade de intensificar os esforços para ampliar os níveis de convergência atuais, o Ministério da Fazenda determinou à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do sistema de contabilidade federal o desenvolvimento das seguintes ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente:

I - identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade publicadas pela IFAC e às normas Brasileiras editadas pelo CFC;

II - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público;

III - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência estabelecido no âmbito do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, instituído pela Resolução CFC nº 1.103, de 28 de setembro de 2007.

Conforme art. 2º da referida portaria, a STN promoverá o acompanhamento contínuo das normas de contabilidade aplicada ao setor público, editadas pelo IFAC e pelo Conselho Federal de Contabilidade, de modo a garantir que os Princípios Fundamentais de Contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

#### **4.2.4 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**

Dando segmento ao processo de convergência do setor público às normas internacionais, o Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regimentais, aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.



As NBCASP foram elaboradas através das realizações de audiências públicas, seminários e discussões sendo facultativa no exercício de 2010, obrigatória para a União em 2011, para os Estados em 2012 e para os municípios em 2013.

#### **4.2.5 - Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011**

A Portaria 828 foi publicada com a finalidade de alterar o prazo para a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, além de outras providências.

Conforme a Portaria supracitada, a parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público deverá ser adotada pelos entes da federação gradualmente a partir de 2012 e integralmente até o final de 2014, salvo legislação específica expedida pelos órgãos de controle que antecipe o prazo e a parte III Procedimentos Contábeis Específicos deverá ser adotada pelos entes de forma obrigatória a partir de 2012.

De acordo com o parágrafo único do Art. 1º, cada ente da Federação divulgará até 90 (noventa) dias após o início do exercício de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério do poder ou Órgão:

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – Implementação do sistema de custos;

VII – Aplicação do Plano de Contas- PCASP, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Conforme art. 4º, a consolidação nacional das contas dos entes da Federação conforme a LRF, realizada em 2014 relativa ao exercício de 2013 terá como base o PCASP conforme o MCASP.

#### **4.2.6 - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP**

O objetivo do MCASP é ser um instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante a consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público, dentre as quais destacam-se aquelas relativas às operações de crédito, à dívida ativa, às parcerias público-privadas, ao regime próprio de previdência social, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos precatórios e aos consórcios públicos.

O Manual é alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e

demais legislações vigentes que dão embasamento à contabilidade patrimonial no setor público.

A Secretaria do Tesouro Nacional publica regularmente o MCASP. Para o exercício de 2013, está vigente a 5ª edição aprovada através das Portaria STN nº 437 de 12 de julho de 2012 e Portaria Conjunta STN e MPOG nº 02 de 13 de julho de 2012.

#### **4.2.7 – Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 00 – Plano de Transição para a Implantação da Nova Contabilidade.**

Conforme a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 753 de 21 de dezembro de 2012, foi estabelecido que as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC serão emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

As IPC são publicações de caráter técnico e orientador, que têm por objetivo orientar os profissionais de contabilidade das três esferas de governo na execução dos registros e na elaboração das demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC nº 1.111/2007 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A IPC 00 trata dos principais procedimentos a serem adotados em decorrência das alterações contábeis, tais como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, o balanço de abertura, as novas classificações das contas de ativo e passivo, inventário dos bens permanentes e adoção inicial da reavaliação e depreciação.

#### **4.3 Importância do Processo de Convergência**

Convergência diz respeito à harmonização de procedimentos e metodologias em contabilidade pública, no sentido de adequar padrões estabelecidos em normas e técnicas próprias aplicáveis ao setor público. Há de se considerar, portanto, as definições trazidas na NBC TSP 16.1, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, sobre conceituação, objeto e campo de aplicação da contabilidade pública, tendo em vista a harmonização em termos de comparabilidade e efetividade da informação produzida.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN define o processo de convergência como a adoção das normas internacionais de contabilidade no território brasileiro e dissemina benefícios gerais que se almeja obter, como a coleta, escrituração e demonstração de informação padronizada e de alta qualidade, proporcionada pelo acompanhamento de atos e fatos relativos ao patrimônio público - que passa a ser o enfoque principal em substituição ao orçamento, que tem sido o paradigma mais recente.

Muitos são os benefícios que serão gerados após a adoção dos novos procedimentos tais como a geração de informações úteis para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos; padronização das informações o que permitirá a comparação e consolidação das informações geradas pelos entes da Federação; registro e acompanhamento de transações contábeis que afetem o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento; melhoria no processo de prestação de contas tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle, quanto pela sociedade; implantação de sistemas de custos no Setor Público; elaboração do Balanço do Setor Público Nacional; racionalização e melhor gestão dos recursos públicos; reconhecimento dos profissional contábil no setor público. As mudanças não são simples e para que os objetivos sejam alcançados não só o setor contábil mas as diversas áreas do setor público precisam estar envolvidas e engajadas.

#### 4.4 – Penalidades para os entes que não se adaptarem ao novo modelo

As penalidades previstas para os entes que não se adequarem ao novo processo estão claramente previstas na Portaria STN nº 753/2012:

Art. 4º A partir da consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, deverão ser observadas, integralmente, as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput

A LRF (2012.) determina:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril; II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Dessa forma, a partir de 2015 os entes que não encaminharem suas contas de acordo com o novo padrão, poderão ficar impedidos de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, além de estarem sujeitos a outras restrições por parte do seu respectivo tribunal de contas.

#### 5. Metodologia

Visando alcançar o objetivo proposto, a presente pesquisa tem abordagem quantitativa, fazendo uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A metodologia utilizada teve como fonte as legislações vigentes no Brasil sobre o processo de Implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NCASP.

Para tanto, foi elaborado um questionário (Anexo I) com base na Portaria nº 828 de 14 de dezembro de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo como proposta identificar o grau de harmonização do Estado de Minas Gerais diante deste cenário da convergência e implantação das NCASP.

Este questionário foi aplicado ao responsável pelo processo de convergência no Estado de Minas Gerais, Sra. Maria da Conceição Barros de Rezende, Contadora Geral do Estado de Minas Gerais. Vale ressaltar que o Estado de Minas Gerais foi escolhido devido a facilidade da coleta dos dados para a pesquisa. O questionário foi preenchido no dia 30 de agosto de 2013.

O questionário compõe-se de oito partes, contendo os temas abordados no parágrafo único do artigo 6º da Portaria supracitada. Em cada tema foram feitos vários questionamentos com o intuito de obter o máximo de informações sobre a implementação das novas regras. Atribuiu-se uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco) onde a nota zero indica que a etapa do processo



ainda não foi iniciada; as notas 1, 2, 3 e 4 indicam que o item está parcialmente implantado obedecendo uma escala gradativa e por fim, a nota 5 evidencia que o processo foi plenamente implantado.

Para os itens não respondidos dentro da escala de 0 a 5, atribuiu-se a nota zero.

A nota máxima seria 05 (cinco), correspondendo assim a 100% (cem por cento) do total, significando que para aquele item, as alterações foram plenamente implantadas.

Dessa forma, para apuração do resultado obtido, somou-se todas as notas na escala vertical, individualizada de 0 a 5 e através da média aritmética simples alcançou-se a nota final do tema analisado. Para facilitar a análise, esta nota foi convertida em percentual.

Como produto do trabalho, os dados apurados foram analisados e chegou-se ao diagnóstico do nível de adesão em que o Estado de Minas Gerais encontra-se no processo de harmonização às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **6. Análise dos resultados**

Neste tópico se apresentará a análise dos dados apurados através do questionário (anexo I do trabalho) respondido pela Contadora Geral do Estado de Minas Gerais:

### **6.1 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributário ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas. Nota obtida neste item: 05 - Percentual 100%**

O Estado de Minas Gerais controla seus créditos tributários ou não, assim como os registra e os atualiza seguindo o princípio da competência.

Os créditos não recebidos são inscritos em dívida ativa, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada pelo Setor Público. As atualizações do ativo e os ajustes para perdas são devidamente contabilizados. Ainda quando a dívida ativa, o Ente da Federação em questão realiza a transferência dos valores inscritos do não circulante para o circulante, realiza as atualizações monetárias de juros e multas e contabiliza a fase administrativa e o controle de legalidade em contas de controle, conforme a legislação vigente.

Assim, conclui-se que o Estado de Minas Gerais reconhece, mensura e evidencia seus créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa incluindo os respectivos ajustes para perdas plenamente, em conformidade com a legislação vigente.

### **6.2 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência. Nota obtida neste item: 3,43 - Percentual 68,60%**

Para este item, foi informado pela Contadora Geral que o Estado registra e controla plenamente os seus depósitos judiciais, efetuando as devidas atualizações monetárias. Os depósitos em cauções, garantias, precatórios e suprimentos de fundos também são controlados e atualizados integralmente, em cumprimento a legislação vigente.

Quanto ao registro das obrigações, provisões e os passivos contingentes, foi atribuída a nota 4, ou seja, para este subitem, as alterações ainda não foram plenamente implantadas mas encontram-se em avançado processo de implementação.

Já para as provisões, inclusive de férias e 13º, realizadas dentro do mês de competência e as provisões constituídas com base em valores de reconhecimento de passivos, não foi atribuída nenhuma nota, ou seja, para estes assuntos, os processos de contabilização estão sendo desenvolvidos de acordo com o cronograma da Secretaria do Tesouro Nacional.

Dessa forma, conclui-se que para este item alguns tópicos já estão plenamente implantados enquanto que outros ainda necessitam de um processo de maturação, o que justifica a nota final de 68,60%

### **6.3 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis. Nota obtida neste item: 3,2 - Percentual 64%**

Quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, precisa-se fazer uma segregação entre os bens móveis e imóveis dos bens intangíveis.

Os bens móveis e imóveis são devidamente reconhecidos e mensurados de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP. Os ativos imobilizados obtidos a título gratuito são registrados pelo seu valor justo. Os gastos posteriores a aquisição ou ao registro do ativo imobilizado são incorporados ao valor deste ativo quanto houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço. Já os gastos que não geram benefícios futuros são reconhecidos como despesa e não são incorporados ao bem. São realizadas reavaliações anuais dos elementos patrimoniais cujos valores de mercado variam significativamente em relação aos valores anteriormente registrados.

Quanto a aplicação de métodos de avaliação dos ativos que possibilite o reconhecimento dos ganhos e perdas patrimoniais e os acréscimos ou decréscimos do valor do ativo em decorrência de reavaliações ou *impairment* – redução ao valor recuperável registrados em contas de resultado, foi atribuída a nota 4, ou seja, o processo não está totalmente implantado, mas encontra-se em considerável estágio de maturação.

Para as questões referentes ao intangível, ainda há muito a ser feito. O Estado ainda não mensura nem reconhece seus bens intangíveis. O processo de contabilização do intangível está em processo de desenvolvimento, no contexto dos prazos estabelecidos pela Portaria do Tesouro Nacional.

### **6.4 - Registro dos fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão. Nota obtida neste item: 3 - Percentual 60%**

Para todos os itens deste tópico foi atribuída a nota 3, o que gerou um percentual de 60%. Os registros contábeis referentes a depreciação, amortização não são plenamente efetuados. Minas Gerais ainda não iniciou os trabalhos e desenvolvimento de processos para registros contábeis de exaustão. A adoção da NBCT 16.9 ainda não foi plenamente concluída.

Vale ressaltar que para os casos de depreciação, amortização e exaustão, o processo contábil é relativamente simples. O gargalo desta questão é a definição e estabelecimento de critérios para a apuração da depreciação, amortização e exaustão.

### **6.5- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura. Nota obtida neste item: 0 - Percentual 0%**

O Estado ainda não faz o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura, assim como não os evidencia em nível de detalhamento de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Os processos para reconhecimento dos ativos de infraestrutura estão em desenvolvimento de acordo com os prazos estabelecidos nos cronogramas da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **6.6- Implementação do Sistema de Custos. Nota obtida neste item: 0 - Percentual 0%**

Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Fazenda, iniciou um projeto piloto sobre a implementação do sistema de custos. Entretanto, o entendimento é que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP precisa estar plenamente implantado para que verdadeiramente tenha-se a condição de implantar um sistema de custos no Brasil. Por esta razão, no Estado está aguardando o amadurecimento do assunto “custos” na área pública brasileira, para posteriormente iniciar a implantação em Minas Gerais.

Entretanto, o Estado possui um sistema de extração de informações gerenciais que detalha todo o processo contábil e da execução orçamentária e financeira que permite o cruzamento de informações tempestivas e seguras para a tomada de decisão.

Dessa forma, conclui-se que o Estado de Minas Gerais ainda não implantou um sistema de custos.

#### **6.7 - Aplicação do Plano de Contas detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais. Nota obtida neste item: 05 - Percentual 100%.**

Minas Gerais conseguiu implantar plenamente o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Os sistemas computadorizados estão adequados às exigências normativas para efeito de contabilização. O sistema contábil está preparado para buscar informações do exercício anterior para efeito da elaboração dos novos demonstrativos. Os registros contábeis dos atos e fatos ocorridos no sistema contábil são realizados de forma automática pelo sistema, sem a necessidade de intervenção por parte do operador.

O Ente da Federação está preparado para elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos nas novas normas de contabilidade.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público está preparado para gerar e fornecer informações necessárias para atender as exigências quanto à elaboração e divulgação dos demonstrativos da Lei 4.320/64, LRF e demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas.

#### **6.8 - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Nota obtida neste item: 03 - Percentual 60%**

O Estado de Minas Gerais controla fisicamente todos os seus estoques, assim como os registra em conformidade com o princípio contábil da oportunidade. As provisões matemáticas previdenciárias são contabilizadas anualmente.

Quanto à utilização do método de equivalência patrimonial, Minas Gerais não está registrando suas participações em empresas por meio do MEP. A consolidação pelo método de equivalência patrimonial integra a agenda de trabalho no contexto dos prazos estabelecidos pelas Portarias da STN. É necessário ressaltar que toda participação societária do Governo e suas atualizações são tempestivamente registradas na contabilidade.

O Estado contabiliza as Parcerias Público-Privadas, seguindo orientações das Portarias da STN em contas de controle, conforme o nível de riscos atribuídos.

Os ajustes apurados oriundos dos investimentos permanentes decorrentes em participações em empresas ainda não são apurados, motivo pelo qual não contabilizados em conta de resultado.



28 · 29 · 30  
de OUTUBRO

**XII SEGET**  
SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA  
TEMA 2015  
Otimização de Recursos e Desenvolvimento



## **6.9 - Diagnóstico do nível de adesão do Estado de Minas Gerais ao processo de harmonização às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.**

O Estado de Minas Gerais encontra-se em um avançado grau de adesão ao processo de harmonização às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Esta afirmativa pode ser extraída da análise das respostas do questionário que foi preenchido pela Contadora Geral do Estado em questão, em consonância à legislação vigente no Brasil, assim como ao cronograma proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP está totalmente implantado e preparado para gerar e fornecer as informações necessárias para atender às exigências quanto à elaboração e divulgação dos demonstrativos da Lei nº 4320 assim como a LRF.

O PCASP implantado é um importante passo para desencadear todo o processo de convergência.

Os registros para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas também são integralmente contabilizados e atualizados pelo princípio da competência.

Os estoques são contabilizados em conformidade com o Princípio Contábil da Oportunidade e o Ente os controla fisicamente.

As provisões matemáticas são anualmente contabilizadas.

Quanto aos itens referentes a reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência; bens móveis e imóveis; depreciação e amortização; o Estado encontra-se em avançado desenvolvimento dos processos conforme cronograma definido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Já o reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis, ativos de infraestrutura e os registros contábeis referentes à exaustão, assim como a implementação do sistema de custos ainda necessitam de um longo processo de maturação. Vale ressaltar que estes processos estão em fraco estágio de desenvolvimento no país inteiro certamente porque estes conceitos não faziam parte do dia a dia da contabilidade pública no Brasil.

## **7. Conclusão**

As mudanças não são simples e para que os objetivos sejam alcançados, não só o setor contábil mas as diversas áreas do setor público precisam estar envolvidas. O processo é longo e requer o envolvimento e alinhamento de todos no intuito de que as informações prestadas aos usuários sejam entendidas e padronizadas.

O novo modelo tem por essência mudar a visão da contabilidade pública, dando enfoque a visão patrimonialista. A contabilidade não deixará de contabilizar os fatos referentes ao orçamento público. O objetivo passa a ser fornecer informações de natureza tanto orçamentária quanto econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público. O objeto da Contabilidade é permitir aos usuários informações acerca do patrimônio das entidades, de forma transparente e fidedigna. Neste sentido, o grande foco da tradução dos padrões das normas internacionais aos parâmetros do cenário brasileiro são as tratativas para evidenciação, mensuração e avaliação do patrimônio.

O Estado de Minas Gerais encontra-se em um avançado grau de adesão ao processo de harmonização às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Mas o reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis, ativos de infraestrutura e os registros contábeis referentes à exaustão, assim como a implementação do sistema de custos ainda necessitam de um longo processo de maturação.

Um dos passos mais importantes é a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que é uma estrutura padronizada e obrigatória para toda a Federação.

Neste aspecto, Minas Gerais se destaca no cenário nacional, tendo em vista que no Estado o PCASP encontra-se plenamente implantado.

O fator humano é de suma importância para o processo de convergência se consumir. Os servidores e gestores deverão ser devidamente capacitados para que a execução das atividades atendam a todo processo de convergência.

Os sistemas informatizados também são fortes aliados que deverão ser adaptados para permitir todos os registros no PCASP, em consonância à legislação vigente.

Superadas as dificuldades, espera-se melhoria dos processos como um todo e maior transparência das informações de cunho contábil. A padronização é importantíssima no momento da consolidação dos balanços e dos indicadores de resultado, assim como instrumento de gestão na tomada de decisões. Os avanços trazidos da experiência de implantação de outros países que já superaram a implantação poderão servir de modelo para as barreiras que venham ser enfrentadas pelos contadores.

A implantação das novas regras necessita da adesão dos gestores públicos que estão à frente das instituições. Os governantes precisam estar convencidos de que estas alterações gerarão diversos benefícios e que é importante apoiar as mudanças. O novo cenário da Contabilidade aplicada ao setor público garantirá aos usuários da informação confiabilidade, transparência e uniformidade. Sem dúvida, os benefícios transpõem os gargalos e dificuldades do processo da convergência.

O produto destas ações serão informações contábeis que contribuirão bastante para maior transparência das contas das públicas, além do controle, gestão e eficiência dos gastos.

Importante evidenciar também que a adoção das legislações vigentes, além de obrigatórias e ensejar penalidades pelo não cumprimento, reportam-se a implantação das boas práticas contábeis no serviço público valorizadas mundialmente, reforçando a ética e confiabilidade das informações geradas.

## Referências

BRASIL. Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 184 de 25 de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011.

KHAIR, Amir Antônio. Lei de Responsabilidade Fiscal – Guia de Orientação para as Prefeituras. MPOG, BNDES. Brasília, 2000.

MACHADO JR., J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4320 Comentada. 27ª ed. Rio de Janeiro, IBAM, 1997.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. 2ª ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2001.





28 · 29 · 30  
de OUTUBRO

**XII SEGET**  
SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA  
TEMA 2015  
Otimização de Recursos e Desenvolvimento



NASCIMENTO, Edson Ronaldo. DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar nº 101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2ª ed Atualizada. STN

STN Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público: aplicado à União, Estados e Municípios.** 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

\_\_\_\_\_. **Nova Contabilidade e Gestão fiscal – Modernização da Gestão Pública,** 2013.

\_\_\_\_\_. **Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 00 – Plano de Transição para a Implantação da Nova Contabilidade.**

## APÊNDICE I

1 . A Lei 4320, de 17 de março de 1964 está lei está subdividida em 11 títulos:

- Título I – Da Lei do Orçamento
- Título II – Da Proposta Orçamentária
- Título III – Da Elaboração da Lei do Orçamento
- Título IV – Do Exercício Financeiro
- Título V – Dos Créditos Adicionais
- Título VI – Da Execução do Orçamento
- Título VII – Dos Fundos Especiais
- Título VIII – Do Controle da Execução da Execução Orçamentária
- Título IX – Da Contabilidade
- Título X – Das Autarquias e Outras Entidades
- Título XI – Disposições Finais

2 - Segundo KHAIR (2000 p.17 e 18), apresenta-se a síntese da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Capítulo I - estabelece quais os entes da Federação que estão sujeitos à Lei de Responsabilidade Fiscal e define a receita corrente líquida, que serve de referência para o estabelecimento dos parâmetros e limites.
- Capítulo II - refere-se ao planejamento, definindo novas regras para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual.
- Capítulo III - trata da receita, enfocando sua previsão, arrecadação e condições para a renúncia.
- Capítulo IV - enfoca a despesa, envolvendo sua geração, as classificadas como obrigatórias de caráter continuado e de pessoal. Apresentam as definições, limites e controles para as despesas de pessoal e as despesas com a seguridade social.
- Capítulo V - apresenta o conceito de transferências voluntárias e as condições para que possa ocorrer.

- Capítulo VI - estabelece as regras para a destinação dos recursos públicos para o setor privado.

- Capítulo VII - trata da dívida e do endividamento. Apresenta as definições básicas, os limites e as condições para a recondução da dívida aos seus limites. Estabelece as condições para a contratação de operações de crédito, para as ARO e para as respectivas garantias.

- Capítulo VIII - trata da gestão patrimonial, envolvendo a aplicação da disponibilidade de caixa, da preservação do patrimônio público e das empresas controladas pelo setor público.

- Capítulo IX - dá as regras para a transparência e fiscalização da gestão fiscal e para a escrituração das contas. Apresenta as informações do novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal. Estabelece a tramitação da prestação das contas e as novas responsabilidades dos gestores públicos.

- Capítulo X - apresenta as disposições finais e transitórias.

### 3 - Síntese das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

- Resolução CFC nº 1.128/08 – aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;
- Resolução CFC nº 1.129/08 – aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis;
- Resolução CFC nº 1.130/08 – aprova a NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;
- Resolução CFC nº 1.131/08 – aprova a NBC T 16.4 – Transações no Setor Público;
- Resolução CFC nº 1.132/08 – aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil;
- Resolução CFC nº 1.133/08 – aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis;
- Resolução CFC nº 1.134/08 – aprova a NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- Resolução CFC nº 1.135/08 – aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno;
- Resolução CFC nº 1.136/08 – aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- Resolução CFC nº 1.137/08 – aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.
- Resolução CFC nº 1366/11 – aprova a NBC T 16.11 – Sistema de Custos do Setor Público.